



g AR.

MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Reformulação do Projeto de Execução da Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça Ajustado aos Novos Montantes de Financiamento”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

Ana Roboredo e Joaquim Oliveira, Arquitetos, Lda., pessoa coletiva n.º 502 931 981, com sede na Rua Dr. Mário Santos, nº18, Santa Marinha, 4400-705 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Ana von Hafe Albuquerque Roboredo, portadora do Cartão de Cidadão n.º 06961168 8zy4, válido até 08/09/2020 emitido pela República Portuguesa, e com o Número de Identificação Fiscal 156850982, residente em Avenida da República, n.º 1665, 4430-206 Vila Nova de Gaia, que outorga na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 16/09/2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo proceder à “Reformulação do Projeto de Execução da Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça Ajustado aos Novos Montantes de Financiamento”.-----



AR -

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias.-----

Cláusula 4ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 4ª das Cláusulas Específicas do Caderno de Encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 5ª

(Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução.-----

Cláusula 6ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

Cláusula 7ª

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 8ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010305, pela proposta de cabimento nº 2019/921, no valor de 19.980,00 (dezanove mil novecentos e oitenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2019/949.-----

Cláusula 9ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 31/07/2019, Patrícia Susana Margalho dos Anjos, assistente técnica na Divisão de Obras Municipais, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 10ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofício Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.-----

Cláusula 11ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia em 10 de setembro de 2019, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 10 de dezembro de 2019;--



MUNICÍPIO DE MURÇA

- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 11 de setembro de 2019 e válida até 11 de janeiro de 2020;-----
- Certidão de Registo Criminais;-----
- Certidão permanente da empresa;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- CC do representante legal;-----
- Documento de habilitação para o exercício da atividade profissional;-----

Cláusula 12ª (Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.--

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 20 de setembro de 2019

O Primeiro Outorgante,

(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,

(Arq.ª Ana von Hafe Albuquerque Roboredo)



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Reformulação do Projeto de Execução da Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça Ajustado aos Novos Montantes de Financiamento ”

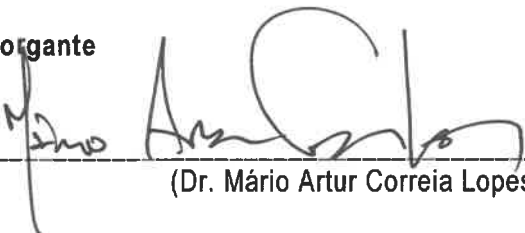
Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Base.gov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

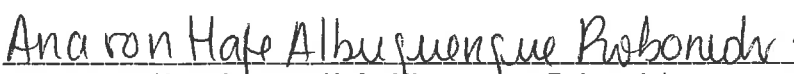
Murça, 20 de setembro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante



(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

Pelo Segundo Outorgante



(Arq. Ana von Hafe Albuquerque Roboredo)